

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o descarte de cadernos e formulários do Cadastro Único para Programas Sociais, cujo prazo excede cinco anos, em conformidade com a legislação vigente.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAJUBÁ - CMAS/MG**, em reunião ordinária, em 12 de dezembro de 2018, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal 8.742, de 07/12/1993, a Lei Municipal nº 3.192 de 04/07/2017,

Considerando a Portaria MDS nº 177, de 16 de junho de 2011, que define procedimentos para a gestão do Cadastro Único para Programas Sociais, art. 9º e nos termos do §1º do art. 33 do Decreto nº 5.209, de 2004.


RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o descarte de cadernos e formulários do Cadastro Único para Programas Sociais, em conformidade com a Portaria MDS nº 177, de 16 de junho de 2011, cujo prazo tenha superado cinco anos.

Parágrafo Único. Os documentos objetos desse procedimento de descarte são caracterizados como cadernos de coleta de dados, contendo formulário principal, formulário avulso e formulário suplementar, bem como informes MDS e declarações de usuários, com registro de datas do ano base de 2013.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 14 de dezembro de 2018, 198º ano da fundação e 169º da elevação à Município.


Luiz Gilberto Carlos
Presidente do CMAS de Itajubá